

LEI Nº 2189-01/2025
PROJETO DE LEI Nº 044-01/2025

Inclui e altera dispositivos da Lei
Municipal nº. 1114-04/2012.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 63/2025 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído o inciso III, no artigo 87 da Seção III, da Lei nº 1114-04/2012, renumerando-se os incisos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.

(...)

- I - Zonas Especiais do Ambiente Natural - ZEAN
- II - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- III - Zonas Especiais de Interesse Específico - ZEIE;

Art. 2º Fica criada a Subseção III, no CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO, da Lei nº 1114-04/2012, com a seguinte redação:

Subseção III - Das Zonas Especiais de Interesse Específico;

Art. 3º Fica criado o Art. 91-A, na Subseção III, no CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO, da Lei nº 1114-04/2012, com a seguinte redação:

Art. 91-A As Zonas Especiais de Interesse Específico são áreas destinadas ao remanejamento de famílias situadas em áreas de risco de alagamento, arraste e áreas de risco ambiental, através de permuta de área.

Paragrafo Único. Os padrões urbanísticos em Zona Especial de Interesse Específico - ZEIE, poderão ser alterados desde que sejam compatíveis e que garantam qualidade de vida nas áreas, com habitabilidade, segurança, mobilidade e infra-estrutura.

Art. 4º Altera o anexo 3 da Lei nº 1.114-04/2012, mapa de zoneamento, incluindo a Zona Especial de Interesse Específico - ZEIE.

Art. 5° Fica incluído ao Anexo 6, da Lei nº 1.114-04/2012, a Zona Especial de Interesse Específico - ZEIE e amplia as atividades permitidas na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme tabela anexa.

Art. 6° Fica incluído ao Anexo 7, da Lei nº 1.114-04/2012, a Zona Especial de Interesse Específico – ZEIE, no Regime Urbanístico.

Art. 7° A redação dos demais artigos da Lei nº 1.114-04/2012 permanece inalterada.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças